



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 13 de junho de 2014 - Nº 1026 - Divulgado em 12/06/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
Designações	1
Progressão Funcional	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Resoluções Normativas e Administrativas	1
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	3
Extrato de Decisão Singular	3
Ata da Sessão	4
3. Atos da 1ª Câmara	10
Prorrogação de Prazo para Defesa	10
Extrato de Decisão	10
Extrato de Decisão Singular	15
4. Atos da 2ª Câmara	15
Intimação para Sessão	15
Citação para Defesa por Edital	16
Prorrogação de Prazo para Defesa	16
Extrato de Decisão	16
Errata	31
5. Atos dos Jurisdicionados	32
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	32
Errata	38

Portaria TC Nº: 099/2014 -

RESOLVE designar ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 370.681-8, para substituir LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS, matrícula nº 370.676-1, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, enquanto durar o afastamento do titular.

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 102/2014 -

RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor LEONARDO RODRIGUES DA SILVEIRA, Auditor de Contas Públicas, Classe "C", matrícula nº 370.656-7, do nível III para o nível IV, com base no art. 25, inciso I, c/c o art. 27, da Lei nº 8.290/2007.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 101/2014 -

RESOLVE declarar a vacância do cargo de Agente de Reprodução de Documentos do Quadro Permanente deste Tribunal, exercido pelo servidor MARCELO LOPES BURITY, matrícula nº 370.621-4, Classe "E", Nível IV, em virtude de posse em cargo inacumulável, com efeito a partir do dia 29/05/2014.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- 03/2014

Dá nova redação a dispositivos da Resolução Administrativa RA TC nº 09/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB) no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.243/2010 e suas alterações posteriores, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º, da Resolução Administrativa RA TC nº 09/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Aos servidores ativos, membros da Corte e integrantes do Ministério Público de Contas em atividade, poderá ser concedido auxílio saúde, nas condições definidas nesta Resolução".

Art. 2º O art. 4º, da Resolução Administrativa RA TC nº 09/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - O pagamento do auxílio saúde será efetuado mediante

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 103/2014 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 598.099; CONSIDERANDO o que consta na decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 999.2010.000784-1/001, bem como no Recurso Especial 1.412.526/PB, estando a matéria sub judice perante os tribunais superiores, RESOLVE nomear FLÁVIO TEIXEIRA DE PAULA para exercer o cargo de Agente Condutor de Veículos, código TC-BAS-01, do Quadro Permanente deste Tribunal.

Designações

Portaria TC Nº: 100/2014 -

RESOLVE dispensar MARCELO LOPES BURITY, matrícula nº 370.621-4, da função de confiança de Secretário de Chefe de Departamento, código TC-FC-05-A, com efeito a partir do dia 29/05/2014.



depósito em conta corrente do beneficiário, até o último dia útil de cada mês, no valor correspondente à contribuição mensal do plano de assistência à saúde do titular do benefício, limitando-se a R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Intimação para Sessão

Sessão: 1992 - 02/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [06828/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: EDSON FRANCISCO CAMARGO, Responsável; MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a); JAIRO FÉLIX DE LIMA, Interessado(a); LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a); JOSÉ ROBENALDO DA SILVA DANTAS, Advogado(a); CHARLES PEREIRA DINOÁ, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04772/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: LUIZ CHAVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05602/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07082/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Ex-Gestor(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05266/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa relativa às irregularidades constantes no item 18 e subitens do Relatório da Auditoria.

Processo: [05343/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental apresentar os esclarecimentos que entender pertinente.

Processo: [05588/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria, resumidas na conclusão do relatório.

Processo: [05602/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para encaminharem, no prazo de 15 (quinze) dias, a procuração outorgando poderes ao advogado para demandar em nome do referido ex-Gestor, tendo em vista a defesa anexada aos autos, fls. 548/568, concorde estabelecido no art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37 do CPC.

Processo: [04294/14](#)

Jurisdicionado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANIBAL VITOR DE LIMA E MOURA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa relativa às irregularidades constantes no item 9.2 e subitens do Relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05311/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05338/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
conforme se pede

Processo: [05548/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: IVONETE DE BRITO MENEZES, REPRESENTANTE DA EMPRESA NITAY CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Suzana Ribeiro de Medeiros Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05548/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: NITAY – Consultoria e Assessoria Ltda. Representante: Ivonete de Brito Menezes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15



(quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05614/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator, conforme se pede

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00262/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [02603/06](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); MARCOS PONCE LEON, Ex-Gestor(a); FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ, Responsável.

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02.603/06, referente à verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL - TC - 805/2012, de 22/05/2013, publicado no DOE em 29 de maio de 2013, ACORDAM, por unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em conformidade com o Voto do Relator, constante dos autos, na sessão plenária realizada nesta data, em: I) declarar o cumprimento integral do item 2 do Acórdão APL - TC - 00805/12, haja vista que a autoridade responsável, Sr. Marcos Ponce Leon, apresentou os requisitos exigidos pela legislação previdenciária e o respectivo Certificado de Regularidade Previdenciária; II) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 04 de junho de 2.014.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00088/13

Sessão: 0144 - 19/12/2013

Processo: [06736/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: RILDO DE ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, Responsável; JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06736/06, que trata de representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região, acerca de denúncias formuladas àquele Órgão pelos Sindicatos dos Odontólogos na Paraíba (SINDODONTE) e dos Trabalhadores Públicos de Saúde na Paraíba (SINDSAÚDE), referente à contratação irregular de profissionais da saúde pelos Municípios Paraibanos para o "Programa de Saúde da Família - PSF", com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo TCE/PB (fls. 02/10). CONSIDERANDO que a representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região procede em relação à admissão de profissionais do PSF sem a submissão ao devido concurso público, permanecendo a situação até o presente momento; CONSIDERANDO, ainda, que ao longo do tempo é evidente a intenção do Município em contratar "servidores" sob o regime de excepcional interesse público, em detrimento à realização de concurso público, conforme determinação constitucional contida no art. 37, inciso II; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade desse Tribunal em apurar de forma contínua o fato denunciado; CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012); RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: • Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00253/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [04556/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARISALDO ROCHA OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); LUCAS PINTO PEDROSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.556/13, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Marinaldo Rocha Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olivédos-PB, exercício financeiro 2012, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Marinaldo Rocha Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olivédos-PB, exercício 2012. 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) RECOMENDAR à atual Administração da Mesa Diretora da Câmara de Olivédos/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e, em especial, às normas da Lei 8.666/93, evitando a repetição das falhas constatadas, motivadoras das Ressalvas. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00055/14

Processo: [05548/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); MARCELO DE SOUZA PEREIRA, REPRESENTANTE DA GPA GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, Interessado(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Interessado(a); RUY BARBOSA DANTAS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RI MARKETING LTDA, Interessado(a); IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, Interessado(a); MANOEL DOMINGOS DE AMORIM SAMPAIO, Interessado(a); FLAVIANE FARIAS VITAL, Interessado(a); LUCIANO DA SILVA, Interessado(a); ALEXANDRE SILVA ANDRADE, Interessado(a); FREDERICO DE ALCANTARA E SILVA, Interessado(a); SUZANA RIBEIRO DE MEDEIROS, Interessado(a); MACARIO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA, Interessado(a); PEDRO LINDOLFO DE LUCENA, REPRESENTANTE DA EMPRESA Z VEÍCULOS LTDA., Interessado(a); IVONETE DE BRITO MENEZES, REPRESENTANTE DA EMPRESA NITAY CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, Interessado(a); MONIQUE TAVARES PEREIRA, REPRESENTANTE DA GPA GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, Interessado(a); ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: NITAY - Consultoria e Assessoria Ltda. Representante: Ivonete de Brito Menezes Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela empresa NITAY - Consultoria e Assessoria Ltda., na pessoa de sua representante legal, Sra. Ivonete de Brito Menezes. A referida peça está encartada aos autos, fl. 419, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal para o dia 25 de junho do corrente ano, destacando, em síntese, que foi acometida de uma virose e que este fato ocasionou o afastamento de suas atividades profissionais por vários dias. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela representante da empresa NITAY - Consultoria e Assessoria Ltda., Sra. Ivonete de Brito Menezes, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB. Publique-



se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de junho de 2014

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00054/14

Processo: 05548/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); MARCELO DE SOUZA PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RI MARKETING LTDA, Interessado(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Interessado(a); RUY BARBOSA DANTAS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RI MARKETING LTDA, Interessado(a); IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, Interessado(a); MANOEL DOMINGOS DE AMORIM SAMPAIO, Interessado(a); FLAVIANE FARIAS VITAL, Interessado(a); LUCIANO DA SILVA, Interessado(a); ALEXANDRE SILVA ANDRADE, Interessado(a); FREDERICO DE ALCANTARA E SILVA, Interessado(a); SUZANA RIBEIRO DE MEDEIROS, Interessado(a); MACARIO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA, Interessado(a); PEDRO LINDOLFO DE LUCENA, REPRESENTANTE DA EMPRESA Z VEÍCULOS LTDA., Interessado(a); IVONETE DE BRITO MENEZES, REPRESENTANTE DA EMPRESA NITAY CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, Interessado(a); MONIQUE TAVARES PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, Interessado(a); ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Suzana Ribeiro de Medeiros Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela ex-gestora do Fundo de Saúde do Município de Bayeux/PB, Sra. Suzana Ribeiro de Medeiros, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 418, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não mais exerce o cargo de administradora do aludido fundo local, dificultando, deste modo, o acesso às informações necessárias para o esclarecimento das pendências apontadas pelos especialistas do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de junho de 2014

Ata da Sessão

Sessão: 1989 - Ordinária - Realizada em 04/06/2014

Texto da Ata: Aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que se encontrava em viagem oficial, representando esta Corte em visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e, participando do XII Fórum de Gestão e Contratação Pública, em Brasília-DF. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, em razão da titular do Parquet Especial Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira se encontrar

participando, de uma Reunião Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. Ofício nº 022/2014-ACERITCU encaminhado pelo Chefe de Cerimonial e Relações Institucionais do TCU, Sr. Carlos Wellington Leite de Almeida, ao Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, datado de 22 de maio de 2014, nos seguintes termos: “Senhor Presidente. Com a licença de meu Presidente, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, é com imenso prazer que me dirijo a Vossa Excelência para agradecer toda a saudável parceria com que foi realizado o “Diálogo Público”, no último dia 20 de maio, em João Pessoa (PB). A equipe dessa Casa de Contas parceira trabalhou ao lado da equipe do Tribunal de Contas da União (TCU) não apenas de forma muito profissional, mas também, verdadeiramente amiga. Em especial, destaco a incansável colaboração dos amigos Cel. Washington, Silvana e Marlane, dos integrantes do coral, dos motoristas que nos apoiaram, bem como dos colaboradores dos diversos setores desse órgão. Os laços profissionais que desenvolvemos ao longo da preparação e da execução do referido evento são laços de amizade que retratam fielmente a aproximação institucional buscada por Vossa Excelência e pelo presidente desta Corte de Contas. Rogo-lhe fazer chegar estes agradecimentos a todo o pessoal envolvido na realização do Diálogo. E coloco à sua disposição as atenções da equipe de Cerimonial e Relações Institucionais do Tribunal de Contas da União. Respeitosamente, Carlos Wellington Leite de Almeida – Chefe de Cerimonial e Relações Institucionais.” Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05086/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/06/2014, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-05769/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/06/2014, em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-04297/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/06/2014, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-05400/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/06/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente comunicou que, em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os processos sob a sua relatoria, a seguir relacionados, ficam adiados para a sessão ordinária do dia 11/06/2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS TC-05193/12; TC-03100/12; TC-04574/13; TC-05621/13; TC-04245/11; TC-13877/12; TC-08655/09; TC-00700/10 e TC-10613/11. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, já fiz pessoalmente à Vossa Excelência e, na última quarta-feira, quando do meu retorno a esta Corte, mas quero, publicamente, renovar a minha gratidão à Vossa Excelência, como estendi à todos, pelo apoio que recebi quando mais precisei. Muito Obrigado.” Em seguida, o Presidente fez o seguinte comentário acerca das palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: “Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, gostaria de externar a minha alegria de poder presenciar Vossa Excelência totalmente restabelecido, com muita saúde e dizer que sentimos muito a falta da presença de Vossa Excelência neste Pleno, sempre muito lúcido. Seja muito bem vindo.” Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de registrar a posse, mesmo que temporária, do Advogado Vital Bezerra na Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba (OAB/PB). É um conterrâneo da cidade de Tavares-PB e tenho uma relação muito próxima com sua família e uma convivência desde a época de adolescentes. Ele foi Vereador da Câmara Municipal de Tavares, em 1992, sendo considerado o mais votado da história daquela cidade e, hoje, chega ao topo da sua carreira profissional, presidindo, mesmo que temporariamente, podendo chegar a ser em definitivo, a OAB da Paraíba. Era isto que gostaria de comunicar, Senhor Presidente, e gostaria que o Dr. Vital Bezerra fosse informado acerca desse registro”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de formular uma saudação, pela passagem do centésimo

aniversário de nascimento de mais um grande paraibano José Joffily Bezerra de Melo, nascido na nossa cidade de Campina Grande, em 25 de maio de 1914, que teve uma atuação bastante destacada, tanto no âmbito das letras, como no âmbito da política, exercendo diversos mandatos eletivos (Deputado Estadual, Deputado Federal). Foi um dos cassados na primeira leva, que o golpe militar de 1964, incluindo, naquela ocasião, o ex-Governador Pedro Moreno Gondim, dentre outros paraibanos ilustres. Infelizmente, só tomei conhecimento de uma homenagem que lhe seria prestada quando já havia sido realizada. Sempre tive uma grande admiração por ele, até porque a minha cidade natal, Pocinhos, antes de sua emancipação, se denominava "Vila de Joffily", porque a família Joffily tinha uma atuação política muito efetiva naquela região. Estive lendo na Wikipédia que, através de uma posição adotada por José Joffily Bezerra de Melo, junto ao Governo Federal, o traçado da linha férrea que une as cidades de João Pessoa e Sousa, passando por Campina Grande, no projeto original não passaria pelos municípios (na época distritos) de Puxinanã e Pocinhos, e ele fez um pleito no âmbito do Governo Federal e conseguiu fazer uma mudança no trajeto, que tanto beneficiou aquelas duas cidades, na época em que os transportes por linha férrea tinham uma dimensão bem maior do que existe hoje. Então, Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE CONGRATULAÇÕES, pelo centenário de José Joffily Bezerra de Melo, encaminhando comunicação à família do ilustre paraibano". O Presidente se associou às homenagens e submeteu a moção de congratulações à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Ainda com a palavra o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de lamentar o precoce falecimento do nosso Francisco das Chagas Marinho, mais conhecido como "Marinho Chagas", grande jogador de futebol que, inclusive, honrou a camisa da nossa Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 1974, quando foi considerado o melhor lateral esquerdo daquela copa. É uma pena que ele tenha seguido tão jovem, com apenas sessenta e dois anos de idade. Um problema que acontece muito no âmbito do futebol, quando jogadores deixam a carreira, não têm uma outra atividade ou coisa que o valha e, grande parte deles, vêm a falecer em decorrência do consumo excessivo de álcool, e Marinho Chagas foi mais uma vítima a exemplo, também, dos ex-jogadores Garrinha, Sócrates, dentre outros". Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, vou ler um expediente que foi encaminhado à Vossa Excelência e, também, ao meu Gabinete, no dia 08/05/2014, pela ECOPLAN, nos seguintes termos: "Prezado Senhor, venho através deste esclarecer fatos ocorridos na Sessão Plenária dessa Corte de Contas, no dia 07 de maio do corrente ano, onde estava em pauta o julgamento das contas do Município de Ibiara, fatos que me obrigam a prestar esclarecimentos, já que envolvem, diretamente, o meu nome. Durante o ano de 2011 e meados do ano de 2012, me deparei com graves problemas de saúde na família, me deslocando até São Paulo-SP, fato que me levou a ficar ausente de todas as atividades profissionais. Neste ínterim deixei a responsabilidade de meu escritório e, por consequência, de todo trabalho ali desenvolvido, nas mãos de funcionários que, inclusive, tiveram que fazer a transmissão do Sistema SAGRES. Quando da análise dos dados enviados, alguns erros foram detectados e, por isso, foram retificados e, em tempo, solicitado a essa respeitada Corte de Contas a imediata e necessária substituição. Faz-se necessário esclarecer, também, que todos os lançamentos de relatórios contábeis estão corretos e os arquivos do Sistema SAGRES foram corrigidos e entregues, em mãos, à Auditoria, em tempo hábil, para a devida análise. Faz-se mister salientar, ainda, que estou no mercado há mais de trinta e cinco anos cumprindo com todas as minhas obrigações como profissional e cidadão de forma eficiente, inclusive, recebendo condecorações de mérito ao trabalho executado. A falha a qual esse respeitado Tribunal se refere, foi em apenas em dois municípios: Ibiara e Boa Ventura, este último já julgado regular. Diante do acima exposto, clamo por ponderação, pois minha idoneidade profissional frente a mais de quarenta órgãos, dos quais sou responsável -- e frente a uma história construída ao longo de tantos anos -- não pode simplesmente ser anulada. Rosildo Alves Moraes". Que vem a ser o contador da Prefeitura Municipal de Ibiara, no Processo TC-03333/12, julgado irregular, nesta sessão. Em meu voto, coloquei a seguinte determinação: "Representar ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), o Sr. Rosildo Alves Moraes, acerca de diversas incorreções contábeis constatadas na prestação de contas em análise". Trago o assunto, Senhor Presidente, porque o Tribunal já decidiu e, evidentemente, entendemos o lado humanitário, problema que o referido contador passou, mas a responsabilidade da contabilidade pública teria que ser repassada para uma pessoa competente. Faço o

registro, apenas, em respeito ao profissional de trinta e cinco anos e creio que, feita a representação, ele tenha condições de explicar o que aconteceu. Mas o fato é que a contabilidade foi entregue com a eivas que foram levantadas pela Auditoria desta Corte de Contas. Era este o registro, Senhor Presidente, e que o Sr. Rosildo Alves Moraes seja comunicado de que ofício que encaminhou a este Tribunal, foi lido nesta sessão". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para prestar a seguintes informações ao Tribunal Pleno: 1- "Senhor Presidente, na semana passada, precisamente no dia 28/05/2014, tivemos o aniversário de um ano de plena vigência da Lei de Transparência. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em conjunto com o Ministério Público do Estado e a Controladoria Geral da União, no âmbito do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO), realizaram um levantamento de como estava a prática, pelo menos do ponto de vista formal, da transparência da Gestão Pública. A partir desse trabalho, que começou no ano passado, precisamente em abril de 2013, houve uma evolução significativa. Naquela época, em 2013, apenas quatro Prefeituras Municipais do nosso Estado possuíam sites e portais de transparência. No levantamento feito agora, em 2014, das duzentas e dezenove Prefeituras que não possuíam nem sites nem portais, apenas quarenta e três estão nessa situação. Houve um avanço significativo, o relatório tem vários números que serão disponibilizados no site desta Corte de Contas e será encaminhado aos Senhores Relatores e membros do Ministério Público de Contas. Isto representa um avanço e uma responsabilidade no sentido de que devemos nos manter firmes nesse propósito de cobrar, cada vez mais, o exercício da transparência da Gestão Pública; 2- Gostaria de informar, também, que o nosso Auditor de Contas Públicas, que hoje está cedido à PBPREV, Dr. Hélio Carneiro Fernandes, durante a realização do VII Seminário Capixaba de Previdência, realizada na cidade de Guarapari-ES, nos dias 17 e 18 de maio do corrente ano, em reunião extraordinária da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), foi nomeado Vice-Presidente daquela instituição. É mais um passo largo que Dr. Hélio Carneiro Fernandes dá na sua carreira, merecidamente, pela sua qualificação de profundo conhecedor dos sistemas previdenciários que ele representa. Para a assunção desse cargo, tão importante no cenário nacional das instituições previdenciárias, requeiro à Vossa Excelência a propositura de um VOTO DE APLAUSO ao nosso Auditor de Contas Públicas, Dr. Hélio Carneiro Fernandes e, também, que esse honroso desempenho de mais esse mister faça parte dos seus registros funcionais desta Casa. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de saudar a aluna Bruna Barreto Melo, não simplesmente porque é filha do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, mas porque já está em vias de conclusão do seu Curso de Direito, já teve o seu trabalho de final de curso aprovado, ocasião em que requeiro à Vossa Excelência, também, um VOTO DE APLAUSO a esta Bacharela em Direito, não porque simplesmente está se formando, que já é um grande avanço, uma grande conquista, mas porque teve a desenvoltura de fazer o seu trabalho de final de curso sobre tema que é afeto às atividades deste Tribunal, sob o título: "Rateio da Pensão por Morte no Regime Geral de Previdência – Concorrência entre viúva e ex-esposa que percebe alimentos". É um tema que testemunhamos recorrentemente nas Câmaras desta Corte, quando tratamos de julgamento de legalidade de atos concessivos de pensão". O Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno -- que aprovou por unanimidade -- as duas Moções de Aplausos propostas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, Sua Excelência submeteu à consideração do Plenário os seguintes requerimentos, que foram aprovados, por unanimidade: 1- do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, no sentido de adiar suas férias regulamentares relativas ao 2º período de 2014, para data a ser posteriormente marcada, bem como que seja autorizado o gozo de suas férias relativas à 2ª quinzena do 2º período de 2013, para o intervalo de 07 a 21 de julho de 2014; 2- do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de adiamento de suas férias regulamentares relativas ao 1º período de 2014, para data a ser posteriormente fixada. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, que não haverá Sessão Ordinária no dia 25/06/2014, tendo em vista que não haveria tempo hábil para preparação dos processos que, por ventura, fossem agendados, em razão da sequência de feriados (período de 19 a 24/06/2014). Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à sessão, anunciando da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores -- Por pedido de vista -- ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -- Recursos - o PROCESSO TC-03133/12 -- Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Luis Alves Barbosa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-187/2013 e no Acórdão APL-TC-774/2013, emitidas quando da apreciação das

contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na ocasião, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. RELATOR: votou no sentido de que se conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, negue-lhe provimento, para manter, na íntegra as decisões recorridas. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto estava presidindo a sessão. Com o retorno do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Presidência, o Conselheiro Umberto Silveira Porto passou a fazer parte do quorum votante. Antes de conceder a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que havia pedido vista, o Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para prestar alguns esclarecimentos acerca da matéria para, em seguida, reformular seu voto, no sentido de conhecer do recurso de reconsideração, tendo em vista a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento integral, para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-187/2013, emitindo novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Curral Velho, Sr. Luis Alves Barbosa, relativa ao exercício financeiro de 2011; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do referido ex-gestor, na qualidade de ordenador de despesa; 3- Desconstituir o débito e a multa aplicada através do Acórdão APL-TC-774/2013. Na oportunidade, a representante do Ministério Público Especial de Contas pediu a palavra para modificar, em parte, o parecer ministerial constante dos autos, tendo em vista a apresentação de documentos que comprovam a despesa, modificando-o, apenas, no tocante aos valores imputados, mantendo os demais termos. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Por outros motivos - ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta - PROCESSO TC-04740/13 – Prestação de Contas dos ex-Gestores da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes (período de 01/01 a 05/04 e 06/07 a 31/12) e do Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho (período de 05/04 a 06/07) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba - FERH, relativas ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, Sua Excelência o Relator fez uso do datashow do Plenário, para apresentação de slides das inúmeras fotos colhidas ao longo de sua visita aos principais Reservatórios de Água do Estado da Paraíba e, através de gráficos e mapas, destacou os principais pontos levantados nos referidos autos. Após a exposição e relatório feito pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Presidente fez o seguinte pronunciamento, antes prosseguir com julgamento dos referidos processos: "Gostaria de parabenizar o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelo excelente trabalho desenvolvido, com os cumprimentos extensivos a toda sua Equipe de Gabinete, bem como, à Auditoria desta Corte de Contas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar Regular a prestação de contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes (01/01/12 a 05/04/12 e 06/07/12 a 31/12/12) e do Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho (05/04/12 a 06/07/12); 2- Julgar Regular a prestação de contas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes, (01/01/12 a 05/04/12 e 06/07/12 a 31/12/12) e do Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho (05/04/12 a 06/07/12); 3- Determinar a atual gestão que na prestação de contas do exercício de 2014, conjuntamente com o Relatório de Atividades seja apresentado (a): 3.1- estudo e demonstrativos das condições em que se deram as concessões de outorgas e licenciamento de obras incluindo a análise de seus impactos sobre os estoques de água e ao meio ambiente; 3.2- comprovação do atendimento ao disposto no inciso V do art. 10-A da Lei nº 6.308/96, que determina a apresentação e aprovação, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Relatório Anual sobre a Situação dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba; 4- Recomendar à atual administração: 4.1- o estrito cumprimento ao que determina o Art. 6º do Decreto Estadual nº 3361, de 14 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, prevista na Lei 6.308/96 (art. 19), de 02 de julho de 1996; 4.2- adoção de providências com vistas a não

repetir as falhas e/ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução nos exercícios futuros, sob pena de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Inspeções Especiais - PROCESSO TC-13713/11 – Inspeção Especial referente à Auditoria Operacional realizada, no exercício de 2011, na Fundação Meio Ambiente, tendo como objeto avaliar a situação ambiental dos entornos dos reservatórios artificiais do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, Sua Excelência o Relator fez uso do datashow do Plenário, para apresentação de slides das inúmeras fotos colhidas ao longo de sua visita aos principais Reservatórios de Água do Estado da Paraíba, destacando os principais pontos levantados da Auditoria Operacional realizada por esta Corte de Contas. Após a exposição e relatório feito pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Presidente fez o seguinte pronunciamento, antes de prosseguir com julgamento dos referidos processos, ratificou os parabéns ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelo excelente trabalho desenvolvido, bem como a toda sua Equipe de Gabinete e da Auditoria desta Corte de Contas. Em seguida, determinou que fosse feito o registro nas fichas funcionais do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e dos servidores que trabalharam na realização da Auditoria Operacional, a seguir relacionados: Auditores de Contas Públicas: Adriana Falcão do Rêgo, Ana Karina Henriques dos Santos, Eduardo Ferreira Albuquerque, Elksson Martins de Miranda, Emmanuel Teixeira Burity, Pedro Coelho Teixeira Cavalcante, Plácido César Paiva Martins Júnior e a Coordenadora da equipe, Dra. Yara Sílvia Mariz Maia Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Alertas individuais às Prefeituras dos municípios lideiros na conformidade do art. 59, § 1º, V da Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam: 01- Prefeitura Municipal de Aguiar - Gestor (a) Manoel Batista Guedes Filho; 02- Prefeitura Municipal de Alhandra - Gestor (a) Marcelo Rodrigues da Costa; 03- Prefeitura Municipal de Araçagi - Gestor (a) José Alexandrino Primo; 04- Prefeitura Municipal de Aroeiras - Gestor (a) Mylton Domingues de Aguiar Marques; 05- Prefeitura Municipal de Assunção - Gestor (a) Rafael Anderson de Farias Oliveira; 06- Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - Gestor (a) Luzinetex Teixeira Lopes; 07- Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz - Gestor (a) Germano Lacerda da Cunha; 08- Prefeitura Municipal de Bom Jesus - Gestor (a) Roberto Bandeira de Melo Barbosa; 09- Prefeitura Municipal de Boqueirão - Gestor (a) João Paulo Barbosa Leal Segundo; 10- Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - Gestor (a) Ana Maria Dutra da Silva; 11- Prefeitura Municipal de Cabaceiras - Gestor (a) Luiz Aires Cavalcante; 12- Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - Gestor (a) Orisman Ferreira da Nóbrega; 13- Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Gestor (a) Francisca Denise Albuquerque de Oliveira; 14- Prefeitura Municipal de Camalaú - Gestor (a) Jacinto Bezerra da Silva; 15- Prefeitura Municipal de Campina Grande - Gestor (a) Romero Rodrigues Veiga; 16- Prefeitura Municipal de Catingueira - Gestor (a) Albino Felix de Sousa Neto; 17- Prefeitura Municipal de Conceição - Gestor (a) José Ivanilson Soares de Lacerda; 18- Prefeitura Municipal de Condado - Gestor (a) Caio Rodrigo Bezerra Paixão; 19- Prefeitura Municipal de Congo - Gestor (a) Romualdo Antônio Quirino de Sousa; 20- Prefeitura Municipal de Coremas - Gestor (a) Antonio Carlos Cavalcanti Lopes; 21- Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape - Gestor (a) Isaurina dos Santos Meireles de Brito; 22- Prefeitura Municipal de Curral Velho - Gestor (a) Joaquim Alves Barbosa Filho; 23- Prefeitura Municipal de Emas - Gestor (a) José William Segundo Madruga; 24- Prefeitura Municipal de Fagundes - Gestor (a) Jose Pedro da Silva; 25- Prefeitura Municipal de Ibiara - Gestor (a) Pedro Feitosa Leite; 26- Prefeitura Municipal de Igaracy - Gestor (a) Deusaleide Jerônimo Leite; 27- Prefeitura Municipal de Imaculada - Gestor (a) Aldo Lustosa da Silva; 28- Prefeitura Municipal de Itapororoca - Gestor (a) Celso de Moraes Andrade Neto; 29- Prefeitura Municipal de Itatuba - Gestor (a) Aron Rene Martins de Andrade; 30- Prefeitura Municipal de Jericó - Gestor (a) Claudeteide de Oliveira Melo; 31- Prefeitura Municipal de Juazeirinho - Gestor (a) Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino; 32- Prefeitura Municipal de Mãe d'Água - Gestor (a) Margarida Maria Fragozo Soares; 33- Prefeitura Municipal de Marizópolis - Gestor (a) José Vieira da Silva; 34- Prefeitura Municipal de Monteiro - Gestor (a) Ednacé Alves Silvestre Henrique; 35- Prefeitura Municipal de Natuba - Gestor (a) José Lins da Silva Filho; 36- Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Gestor (a) Maria do Carmo Silva; 37- Prefeitura Municipal de Olho d'Água - Gestor (a) Francisco de Assis Carvalho; 38- Prefeitura Municipal de Patos - Gestor (a) Francisca Gomes Araújo Motta; 39- Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Gestor (a) Allan Felipe Bastos de Sousa; 40- Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - Gestor (a)

Derivaldo Romão dos Santos; 41- Prefeitura Municipal de Piancó - Gestor (a) Francisco Sales de Lima Lacerda; 42- Prefeitura Municipal de Picuí - Gestor (a) Acácio Araújo Dantas; 43- Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - Gestor (a) Domingos Sávio Maximiliano Roberto; 44- Prefeitura Municipal de Joca Claudino - Gestor (a) Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa; 45- Prefeitura Municipal de Santa Inês - Gestor (a) João Nildo Leite; 46- Prefeitura Municipal de Santa Rita - Gestor (a) Reginaldo Pereira da Costa; 47- Prefeitura Municipal de Santo André - Gestor (a) Silvana Fernandes Marinho de Araujo; 48- Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Gestor (a) José Bonaldo Dias de Araujo; 49- Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz - Gestor (a) Aldineide Saraiva de Oliveira; 50- Prefeitura Municipal de Soledade - Gestor (a) José Bento Leite do Nascimento; 51- Prefeitura Municipal de Sousa - Gestor (a) Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto; 52- Prefeitura Municipal de Sumé - Gestor (a) Francisco Duarte da Silva Neto; 53- Prefeitura Municipal de Taperoá - Gestor (a) Jurandi Gouveia Farias; 54- Prefeitura Municipal de Uirauna - Gestor (a) João Bosco Nonato Fernandes; 2. Recomendar à AESA e à SUDEMA para: 2.1. adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens; 2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios; 3. Recomendar ao Governador do Estado da Paraíba: 3.1. enviar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios; 3.2. garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado; 3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições; 3.4. enviar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários; 4. Recomendar à SUDEMA observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP; 5. Determinar à SERHMACT para: 5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal; 5.2. em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno; 5.3. em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado; 6. Determinar à Auditoria para, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão; 7. Dar conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a (ao): Ministério Público do Estado da Paraíba; SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA; Ministério Público Federal; IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE; DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS; MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR; ANA – AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes -- bem como a Procuradora-Geral em exercício do Parquet de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, parabenizando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo brilhante trabalho elaborado e apresentado por Sua Excelência, cumprimentando, também, toda a equipe responsável pela elaboração dos relatórios e análises, neste e nos processos julgados anteriormente, com relação à matéria. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-05274/13 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de CONCEIÇÃO, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:

Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes que, na ocasião, antes de fazer seu pronunciamento acerca do processo, deu as boas vindas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1) Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Conceição, parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeita, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, relativas ao exercício de 2012, em razão de realização de despesas não comprovadas e de ocorrência de despesas não lícitas; 2) Julgue irregulares as contas de gestão, do exercício de 2012, do então Chefe do Poder Executivo do Município de Conceição, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, na condição de ordenadora de despesas, como prevê o art. 16 da LC 18/93, inciso III, b; 3) Declare que a mesma gestora, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) Impute o débito à Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, no valor de R\$190.719,24, referentes a: 4.1) não comprovação de gastos com combustíveis no valor de R\$ 136.459,24; 4.2) despesas com obras literárias não comprovadas, no valor de R\$ 54.260,00; 5) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias à Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo para devolução dos referidos recursos aos cofres municipais, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 6) Aplique multa pessoal à Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, no valor R\$ 7.882,17, por transgressão às normas legais e demais irregularidades constatadas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 7) Represente à Receita Federal do Brasil acerca das contribuições previdenciárias estimadas pela Auditoria e não contabilizadas, bem como acerca das retenções nos salários de servidores canceladas; 8) Julgue improcedente a denúncia anexada aos autos, objeto do DOC TC nº 29336/13, dando conhecimento ao denunciante, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, acerca da presente decisão; 9) Recomende ao atual gestor, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, a adoção de medidas com o intuito de aprimorar o controle de combustíveis, peças e serviços de máquinas e veículos, arrecadação de tributos, e instituição do sistema de controle interno, bem como a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, sob pena de repercussão na apreciação das contas futuras, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), da legislação previdenciária, da Lei 4.320/64 e da LC 101/2000. O CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-05176/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de FAGUNDES, Sr. Gilberto Muniz Dantas, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas anuais do Município de Fagundes, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do ex-prefeito Gilberto Muniz Dantas, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB, em decorrência da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde no percentual de 11,98%, abaixo do mínimo exigido constitucionalmente (15%), e do não pagamento de salário mínimo; recomendando-se à administração municipal no sentido: de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 12.527/2011; e de operacionalizar os Conselhos Municipais de Saúde, Educação e do FUNDEB; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Gilberto Muniz Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 2.000,00, em razão das irregularidades e falhas, apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil

acerca do não recolhimento, no montante estimado de R\$ 486.351,99, das contribuições previdenciárias patronais, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender pertinente; 5- Recomece à administração municipal no sentido de: 1) conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei 4.320/64, LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei 8.666/93 e nas Resoluções do Tribunal, notadamente a RN TC 03/10; 2) organizar e manter a Contabilidade do Município em estrita consonância com as normas pertinentes; 3) concretizar as medidas pertinentes à construção de um matadouro, em consonância com as normas de higiene; 4) regularização do controle de combustíveis; e à elaboração de um controle patrimonial eficiente. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04559/13 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MOGEIRO, Sr. Antônio José Ferreira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário de Mogeiro/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012, Sr. Antônio José Ferreira, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2012, Sr. Antônio José Ferreira; 3) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Antônio José Ferreira, na importância de R\$ 7.882,17; 4) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interesse máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Faça recomendações no sentido de que o administrador municipal, Sr. Antônio José Ferreira, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento de obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo de Mogeiro/PB durante o exercício financeiro de 2012; 7) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lex Legum, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05488/13 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de VISTA SERRANA, Sr. Jurandy Araújo da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Vilson Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Vista Serrana, Sr. Jurandy Araújo da Silva, referente ao exercício 2012; II- Julgar regular as despesas realizadas no exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Sr. Jurandy Araújo da Silva; III- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV- Recomendar ao gestor estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02664/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ÁGUA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Akacio Pereira de Lima, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Adv. José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.

RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Água Branca, relativa ao exercício de 2011, sob a gestão do Senhor Akacio Pereira de Lima; 2- Declarar que este gestor atendeu parcialmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Akacio Pereira de Lima, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB e art. 201, inciso I do Regimento Interno, devido à desobediência a ditames constitucionais, bem como devido a não atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4- Recomendar à atual gestão da Mesa da Câmara Municipal de Água Branca no sentido de adoção de medidas com vistas a evitar a ocorrência das eivas constatadas na prestação de contas em análise, sob pena de rejeição das contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe Processos Agendados para esta Sessão – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta – PROCESSO TC-04252/13 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Mauro Nunes Pereira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do gestor do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual, Sr. Mauro Nunes Pereira, relativa ao exercício de 2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-04909/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, relativas ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Francisco Alves da Silva, na qualidade de Ordenador de Despesas; 3- aplique multa pessoal ao Sr. Francisco Alves da Silva, no valor de R\$ 4.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de Governo do referido gestor municipal, dada a insuficiência financeira por conta de folha de pessoal. CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES: pediu vista do processo. PROCESSO TC-07922/14 – Inspeção Especial realizada na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, acerca da divulgação de custos e despesas com publicidade. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou oralmente pela assinatura de prazo para que seja atualizado o site da Secretaria, para divulgação das despesas com publicidade. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que proceda à divulgação das despesas com publicidade no sítio do Governo do Estado da Paraíba, especificamente no link referente à transparência PB - SECOM, sob pena de aplicação de multa, reflexo negativo na prestação de contas, encaminhamento ao Ministério Público e outras sanções cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04135/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de QUIXABA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Adean da Silva Rufino, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2012, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município

de Quixaba, de responsabilidade do Sr. Adean da Silva Rufino; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07630/12 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01929/2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou sentido do Tribunal não tomar conhecimento do recurso de revisão, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos necessários para sua interposição. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente, que deu prosseguimento à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-05455/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PILÓEZINHOS, Sr. Geraldo Mendes da Silva Júnior, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: a) Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Pilóezinhos, Sr. Geraldo Mendes da Silva Júnior, relativas ao exercício de 2012, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares com ressalva as contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; c) Determine à Auditoria que verifique a responsabilização do gestor, Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, com relação à situação física da obra do Matadouro Municipal, quando da análise das contas relativas ao exercício de 2013; d) Recomende à Administração de Pilóezinhos no sentido de evitar a repetição das falhas registradas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04791/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA LUZIA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Hemerson Kerll de Medeiros Dantas, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santa Luzia, sob a presidência do Sr. Hemerson Kerll de Medeiros Dantas relativa ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05546/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Gilson Gonçalves de Lima, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, de responsabilidade do ex-Presidente Sr. Gilson Gonçalves de Lima, relativas ao exercício de 2012; II- Recomendar à gestão atual a estrita observância dos comandos legais reguladores da Administração pública, sobretudo no que diz respeito à correta elaboração e devida publicação do RGF, adequação da legislação municipal (Leis nº 01/2008 e 200/2012) à CF e cumprimento do art. 164, § 3º, da CF, relativamente às disponibilidades financeiras. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04556/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de OLIVÉDOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marisaldo Rocha Oliveira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Julgar regular com ressalvas a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Marisaldo Rocha Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olivédos-PB, exercício 2012; 2) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Recomendar à atual Administração da Mesa Diretora da Câmara de Olivédos/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e, em especial, às normas da Lei 8.666/93, evitando a repetição da falha ora constatada no tocante às licitações. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-10326/12 – Recurso de Apelação interposto pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia,

Sr. João Azevedo Lins Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0765/2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pelo conhecimento e provimento do recurso. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de apelação, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento integral para o fim de desconstituir a decisão contida no Acórdão AC2-TC-0765/2013 e emitindo-se nova decisão, desta feita, julgando regular a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012 e o contrato decorrente, realizada pela Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com as recomendações constantes do relatório da Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04770/06 – Verificação de Cumprimento do item “d” do Acórdão APL-TC-0284/2006, por parte do ex-gestor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, Sr. Jurandir Antônio Xavier. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Após a apresentação do relatório pelo Relator, a douta Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas solicitou a retirada do processo de pauta, a fim de que fosse remetido ao Parquet de Contas, para análise da matéria, em virtude de dúvidas suscitadas por Sua Excelência e emissão de parecer escrito nos autos. O Relator e o Tribunal Pleno acataram a solicitação da representante do Parquet Especial. PROCESSO TC-08659/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Dantas Venceslau, ex-Prefeito do Município de BOM JESUS, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-092/2012, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial realizada no exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e no mérito, pelo provimento parcial, apenas para retificar o valor do item II constante do Acórdão APL-TC-092/2012, dessa feita para o valor de R\$ 179.576,99, devendo a diferença entre o valor inicialmente imputado, R\$ 279.294,37, ser apurada no bojo do Processo TC-05322/12, ainda em sede de análise de defesa pelo setor de obras desta Casa, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03223/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Bosco Cavalcante, ex-Prefeito do Município de SERRA GRANDE, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-201/2013 e no Acórdão APL-TC-823/2013, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL-TC- 823/2013 e do Parecer PPL-TC 0201/2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13834/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Salvan Mendes Pedroza, Prefeito do Município de NAZAREZINHO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0021/2014, referente à apuração de eventuais atrasos na remessa de documentos, tal como previsto na Resolução RN-TC-01/2013. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, por restar presentes os pressupostos de legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, não lhe conceder provimento, mantendo-se incólume a decisão constante do Acórdão APL-TC-0021/2014. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01896/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0582/2013, por parte do gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão de BARRA DE SANTA ROSA, Sr. José Agripino e Silva Filho. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou oralmente pela declaração de não cumprimento da decisão e aplicação de multa ao responsável. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Declarar não cumprido o item 3 da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 582/2013; 2) Aplicar multa

individual ao Prefeito, Sr. Fabian Dutra Filho e, bem assim ao atual Presidente do FAPEN, Sr. José Agripino e Silva Filho, no valor de R\$ 3.500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, pelo não atendimento à decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com assistência do Ministério Público, de acordo com os Parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado; 3) Trasladar essa decisão, bem como os Acórdãos APL TC 393/2007 e 582/2013 às Prestações de Contas Anuais dos exercícios de 2013 e 2014 do FAPEN e da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04635/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0701/2013, por parte da Prefeita do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão e aplicação de multa ao responsável. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC 701/2013; 2- Aplicar a atual Prefeita de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, nova multa no valor de R\$ 3.500,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, em razão do descumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 701/2013; 3- Assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, a Prefeita, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno no sentido de transladar as informações, conclusões e teor do julgado para os autos referentes a prestação de contas anuais da Prefeita, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, relativa ao exercício de 2013, em razão do descumprimento à decisão desta Corte (Acórdão APL TC 701/2013), à vista do disposto no Parecer PN TC 52/2004. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02603/06 – Verificação de Cumprimento do item 2 do Acórdão APL-TC-0805/2012, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de NAZAREZINHO, Sr. Marcos Ponce Leon. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: I- declarar o cumprimento integral do item 2 do Acórdão APL – TC – 00805/12, haja vista que a autoridade responsável, Sr. Marcos Ponce Leon, apresentou os requisitos exigidos pela legislação previdenciária e o respectivo Certificado de Regularidade Previdenciária; II- encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05772/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0154/2005, por parte dos ex-Presidentes da Mesa da Câmara Municipal de BAYEUX, Srs. Fernando Antônio da Silva, Jerônimo Gomes de Figueiredo e Sra. Yara Caetano de Lima Ramalho. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, oralmente, no sentido de que dado o lapso temporal e a natureza da determinação, que se julgue prejudicada a verificação do cumprimento da decisão, determinando o arquivamento do processo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar prejudicado o cumprimento do Acórdão APL-TC-154/2005, pelos ex-Presidentes da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, Senhores Fernando Antônio da Silva e Jerônimo Gomes de Figueiredo e Senhora Yara Caetano de Lima Ramalho; 2- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão informou da sua impossibilidade de comparecer à sessão da 1ª Câmara, nesse sentido os membros da referida Câmara acordaram pela não realização da sessão no dia 05/06/2014. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de renovar o convite aos membros do Tribunal Pleno, para que possamos prestigiar o evento "Diálogo Público Paraíba", que será realizado nesta quinta-feira (dia 05/06/2014), na cidade de Campina Grande-PB, a partir das 9:00horas, na sede da Federação das Indústrias do Estado da

Paraíba. Quero agradecer, nesta oportunidade, à FIEP, na pessoa do seu Presidente, o empresário Francisco Buega Gadelha, pela utilização do espaço; à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, na pessoa do seu Presidente, Deputado Ricardo Marcelo, que colocou toda a estrutura da TV Assembléia à disposição desta Corte; à Câmara Municipal de João Pessoa, na pessoa do Presidente, Vereador Durval Ferreira, que nos disponibilizou, também, toda a estrutura da TV Câmara; à FAMUP, que está participando com a mobilização dos Jurisdicionados; ao FOCCO, sob a Coordenação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que participa no que diz respeito ao fomento do Controle Social. Finalmente, gostaria de agradecer às empresas de Comunicação do Estado da Paraíba. Enviamos ofícios pedindo apoio com espaço na grade de programação, para que pudéssemos divulgar através de imagens em vídeo e, no último domingo, assisti o VT no intervalo do "Fantástico". Quero agradecer ao empresário Eduardo Carlos, das TVs Cabo Branco e Paraíba, agradecer ao Sistema Correio de Comunicação, aos associados, à TV Itararé, de Campina Grande, bem como a todas as emissoras que estão dando cobertura ao "Diálogo Público Paraíba". Serão quatorze eventos, sendo o primeiro na cidade Campina Grande e os demais em todas as cidades que são sedes administrativas do nosso Estado, sob o tema: Controle Social". Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:00horas, agradecendo a presença de todos e abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo por sorteio e 02 (dois) processos por vinculação (PCA's da Assembléia Legislativa relativas aos exercícios de 2010 e 2012), pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 28 de maio a 03 de junho de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 10 (dez) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 175 (cento e setenta e cinco) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de junho de 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13108/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citado: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato

Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza

Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dirceu

Marques Galvão Filho Procurador: André Luis de Oliveira Escorel

Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15

(quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão,

consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento

Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [02926/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

EXCEPCIONALMENTE, COMO SE PEDE, MAS POR 10 (DEZ) DIAS.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02486/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [09271/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008



Interessados: SEVERINO BATISTA DE CARVALHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ AURÉLIO FERREIRA, Interessado(a); MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2008 e as despesas com a construção de um ginásio poliesportivo no Município de PEDRO RÉGIS, até então executadas, determinando-se, em consequência, o acompanhamento dos serviços remanescentes da referida obra pelo setor competente deste Tribunal (DICOP). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02791/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [01663/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Gestor(a); ABELARDO ANTONIO COUTINHO, Ex-Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO de servidores realizados pela Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB, decorrentes do concurso público homologado em 29.05.2008, conforme relação abaixo: Nome Cargo Siony Santos Alves Agente Comunitário de Saúde Rosenildo Dantas Silva Agente Comunitário de Saúde Tatiana Dantas Gusmão Agente Comunitário de Saúde Gracilinda Lima Rocha Agente Comunitário de Saúde Aline Lisboa Bezerra Agente Comunitário de Saúde Edna Maria do Nascimento Santos Agente Comunitário de Saúde Gerusa Mateus Gomes Agente Comunitário de Saúde Maria do Socorro de Melo Araújo Agente Comunitário de Saúde Jardelle Ridelly de Oliveira Santos Agente Comunitário de Saúde Aleksandra Gomes dos Santos Agente Comunitário de Saúde Ermesom Santos da Cruz Agente Comunitário de Saúde Ivandro Silveira dos Santos Agente de Vigilância Ambiental Alba Mauricio Ramos Agente de Vigilância Ambiental Janete Ramos Gomes Agente de Vigilância Ambiental Antônio Vieira Cabral Agente de Vigilância Ambiental Lidia Paula Moraes de Araújo Agente de Vigilância Ambiental Marconi Rodrigues Fernandes Agente de Vigilância Ambiental Sebastiana Angelita Lima da Silva Agente de Vigilância Ambiental Jacinta dos Santos Ferreira Agente de Vigilância Ambiental Luis Nelson Ferreira Técnico de Vigilância Sanitária Janaina de Carvalho Marinho Técnico de Vigilância Sanitária Maria Fabiana Tomaz Moreira Aux de Consultório Dentário PSF Diana da Silva Souza Aux de Consultório Dentário PSF Waleska Pereira dos Santos Melo Enfermeira PSF Shimeny Lima Lucena Enfermeira PSF Renata Kelly Aguiar de Souza Tavares Enfermeira PSF Danielle Pereira Bezerra Enfermeira PSF Veronice Gomes Pequeno Técnico de Enfermagem PSF Maria das Graças Gomes Melo Técnico de Enfermagem PSF Valdeineide Batista da Silva Técnico de Enfermagem PSF Janaina Miguel da Silva Técnico de Enfermagem PSF Verônica de Lima Ramos Técnico de Enfermagem PSF Ana Raquel de Brito Ramos Odontóloga PSF Ana Karla de Almeida Pinto Odontóloga PSF André Luiz Diniz costa Médico PSF Jaildo Sergio de Melo Nascimento Médico PSF Claudia Simone do Coutinho Costa Médico PSF Lucia Maria Costa Fernandes Medico PSF Edna Cavalcante de Araujo Médico PSF b) DETERMINAR o retorno dos presentes autos à Corregedoria do TCE para acompanhamento da multa aplicada, nos termos do Acórdão AC1 TC nº 1279/2013. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02701/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03891/11](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: NADJA GIRLENY DE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã/PB, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Srª. Nadja Girleeny de Souza Silva; 2) APLICAR à Srª. Nadja Girleeny de Souza Silva, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã/PB, multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em razão da ausência de licitações e/ou insuficiência

de documentos daquelas informadas, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão constatada nos presentes autos, referente ao não empenhamento e ao não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas no presente exercício, para as providências que entender necessárias; 4) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Puxinanã, e à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã-PB a adoção de providência urgentes no sentido de regularizar os procedimentos contábeis a ele inerentes, sob pena de responsabilidade por omissão, bem assim conferir estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta E. Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02708/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04473/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA BARROS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02703/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [12979/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Responsável.
Decisão: 1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02744/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [17455/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA NUNES DE SOUZA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02745/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [17456/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE MARQUES JERONIMO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 02747/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [17458/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA REGINA TAVARES VIEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02749/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [17459/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRIS HELENA CRUZ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02750/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [01331/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA DE FREITAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02752/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [01332/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA AVELINO BARBOSA DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02753/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [01333/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MIRTES LUNA FONTES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério

Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02714/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03152/13](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); TEREZINHA PEREIRA REIS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02715/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03154/13](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02717/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03157/13](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS NETO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02719/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03158/13](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA IZETE DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02721/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03159/13](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 02722/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03161/13](#)

Jurisdiicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SANTANA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02724/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03163/13](#)

Jurisdiicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARIA FRANCINETE REIS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02726/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03164/13](#)

Jurisdiicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA PEREIRA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02734/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03165/13](#)

Jurisdiicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02736/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03166/13](#)

Jurisdiicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARINESIO ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02737/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03167/13](#)

Jurisdiicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: PETRÔNIO DUARTE SANTOS, Ex-Gestor(a); MANOEL VIRGÍNIO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02755/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03998/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ERNESTINA CORNELIO DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02756/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03999/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LUCINEIDE RAMALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02762/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04000/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02763/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04001/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DEUSALINA RAIMUNDA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02765/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04017/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SINEIDE ZEFIRINO DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02767/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04018/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA S NEVES SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02768/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04019/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA NUNES DINIZ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02769/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04020/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CÍCERA NUNES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02770/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04021/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MARLENE DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02772/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04023/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SEMEÃO DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02773/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04024/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA GALDINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02777/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04025/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AUZENI ANDRADE MATSUBAYASHI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02778/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04129/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE DE QUEIROZ BRITO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02780/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04130/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MURILO LOURENÇO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02781/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014



Processo: [04131/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE GALDINO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02783/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04206/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02784/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [04207/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA MARIA RODRIGUES GONDIM, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02706/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [11472/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02786/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [13698/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LICIDALVA MACEDO FREIRE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02788/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [15907/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA DA ROCHA SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02740/14

Sessão: 2572 - 29/05/2014

Processo: [03196/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDUARDO BATISTA DE SALES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00080/14

Processo: [13108/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Responsável; ADRIANO SERGIO DE FREITAS LIMA, Responsável; JOSÉ FRANCO DA NÓBREGA FARIAS, Responsável; JOSÉ LUIZ SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza Advogados: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dirceu Marques Galvão Filho Procurador: André Luis de Oliveira Escorel Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00079/14

Documento: 07832/10

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Decisão: DECIDE o Relator determinar o envio do presente documento à 1ª Câmara para que proceda a anexação do referido documento ao Processo TC nº 07.395/10, e a apuração dos fatos conjuntamente com a matéria correlata ali tratada.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2733 - 29/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [12821/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a).

Sessão: 2732 - 22/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [02741/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Intimados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

Sessão: 2733 - 29/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [13881/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FABIANA FERREIRA VIEIRA DE QUEIROGA, Interessado(a); THAIS DE PAULA SANTANA, Interessado(a); CLAUDIA SARMENTO GADELHA, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2733 - 29/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [07395/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ALEXANDRE COSTA ALMEIDA, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

Sessão: 2729 - 01/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [17809/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07472/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citados: EUSELIO ALVES VENÂNCIO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01915/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02466/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [18165/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ BELARMINO FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ BELARMINO FILHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2444, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02467/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [18233/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARMEZITA TARGINO COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CARMEZITA TARGINO COELHO PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1637, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02488/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [18235/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETTI RODRIGUES VITORINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETTI RODRIGUES VITORINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1351, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro

Ato: Acórdão AC2-TC 02493/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00908/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ILKA DE LOURDES MELO E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ilka de Lourdes de Melo e Silva, matrícula n.º 092.761-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2 C V, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02495/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01115/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOANA CABRAL DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Joana Cabral dos Santos, matrícula n.º 134.677-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02496/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01116/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARLOS BENEDITO DA COSTA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Carlos Benedito da Costa, matrícula n.º 128.933-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02497/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01193/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ARIS TIMOTEO DE SOUSA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aris Timoteo de Sousa Lucena, matrícula n.º 86.356-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1 C VI, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02498/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01194/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MESSIAS FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Messias Ferreira de Lima, matrícula n.º 56.316-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3 D VII, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02570/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01196/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SALETE ARAUJO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01196/13, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Salete Araújo da Silva, matrícula nº 66.288-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO de aposentadoria registrada nesta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 08801/09, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02577/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01197/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE DE QUEIROZ PEQUENO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José de Queiroz Pequeno, matrícula n.º 64.485-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO de aposentadoria registrada nesta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 02696/07, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02585/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01198/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA DE ASSIS VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca de Assis Vasconcelos, matrícula n.º 128.835-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica 2, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO de aposentadoria registrada nesta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 08853/10, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02588/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01199/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LEIDIMA ELIAS XAVIER, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Leidimá Elias Xavier, matrícula n.º 65.433-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO de aposentadoria registrada nesta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 05168/05, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02591/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01200/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RAIMUNDA XAVIER DE MESQUITA QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Raimunda Xavier de Mesquita Queiroga, matrícula n.º 65.068-4, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO de aposentadoria registrada nesta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 07446/05, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02429/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014



Processo: [03091/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSINETE FREITAS DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Josinete Freitas de Lira, matrícula n.º 144.812-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02431/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03093/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRACEMA CABRAL DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Iracema Cabral de Vasconcelos, matrícula n.º 71.290-6, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02433/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03097/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO GENUINO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Genuino Batista, matrícula n.º 130.377-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02435/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03098/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA FREIRE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Freire do Nascimento, matrícula n.º 132.544-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02437/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03099/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MONICA MARIA MACEDO ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mônica Maria Macedo Araújo, matrícula n.º 81.867-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02439/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03100/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA RITA DE CÁSSIA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria Rita de Cássia Soares, matrícula n.º 128.499-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02441/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03101/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARLENE LUCENA DE ARAUJO ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Arlene Lucena de Araújo Almeida, matrícula n.º 125.029-9, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02443/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03102/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO SILVA DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Silva das Neves, matrícula n.º 116.193-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02445/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03103/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de



Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Lacerda, matrícula n.º 25.878-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02447/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03109/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NILMA DE LUCENA SIQUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Nilma de Lucena Siqueira, matrícula n.º 85.769-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02449/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03110/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Ferreira da Silva, matrícula n.º 9.021-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02454/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03349/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ FIDELES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Fideles, matrícula n.º 150.221-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02455/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03350/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLENE PEREIRA ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marlene Pereira Abrantes, matrícula n.º 80.641-2, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02456/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03524/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Batista, matrícula n.º 73.429-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02458/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03660/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLODOMILZA FERNANDES DE LISBOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Clodomilza Fernandes de Lisboa, matrícula n.º 109.472-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02459/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03661/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GENIVAL MALAQUIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Genival Malaquias da Silva, matrícula n.º 75.993-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02460/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03663/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS INOCÊNCIO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Inocência de Araújo, matrícula n.º 115.523-7, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02461/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03664/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELENA NICACIO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Elena Nicácio de Sousa, matrícula n.º 68.365-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02468/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03665/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA ALVES DE ARAUJO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severina Alves de Araújo Silva, matrícula n.º 85.480-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02469/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03666/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NORMÉLIA PEREIRA DE PONTES ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Normélia Pereira de Pontes Araújo, matrícula n.º 128.446-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02470/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03667/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO DA SILVEIRA MACHADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria do Socorro da Silveira Machado, matrícula n.º 73.687-2, ocupante do cargo de Perito Odonto-Legal, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02471/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03669/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JUDITE GOMES DE MENESES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Judite Gomes de Menezes, matrícula n.º 84.927-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02472/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03670/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ISABEL ILZA BANDEIRA SOBRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Isabel Ilza Bandeira Sobral, matrícula n.º 148.978-0, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02473/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03671/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NAZILDA DA SILVA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Nazilda da Silva Alves, matrícula n.º 100.110-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02474/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04157/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA MIRANDA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Francisca Miranda de Araújo, matrícula n.º 132.442-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02440/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04235/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CRISANTO CAVALCANTE DE FARIAS, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04235/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CRISANTO CAVALCANTE FARIAS, matrícula 59.688-4, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 578/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 02444/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04237/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROSILDA MARTINS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04237/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSILDA MARTINS SILVA, matrícula 142.996-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 699/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 27/28).

Ato: Acórdão AC2-TC 02446/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04238/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVANIRA SOUTO MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04238/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANIRA SOUTO MACÊDO, matrícula 69.367-7, no cargo de Técnica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2548/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02452/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04239/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE ACENDINO VALDEVINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04239/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ACENDINO VALDEVINO, matrícula 61.286-3, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2930/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 02453/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04240/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUZINETE PENHA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04240/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos

integrais do(a) Senhor(a) LUZINETE PENHA DA COSTA, matrícula 136.156-2, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2932/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 02566/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04873/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: EDGARD GAMA, Responsável; MARCUS PAULO FREIRE, Procurador(a); TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Considerar regular o edital após as alterações apresentadas pelo Prefeito Municipal por ocasião da defesa; 2. Julgar procedente a denúncia, porém sem efeitos prejudiciais ao procedimento licitatório, em face das alterações ocorridas ao longo da instrução processual; 3. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Belém, Sr. Edgard Gama, para que apresente a esta Corte a Tomada de Preços nº 14/13 e esclareça a ocorrência ou não de revogação ou anulação da Tomada de Preços nº 09/13, dada a coincidência aparente de objetos entre esta e a de nº 14/2013. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02475/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05106/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOANA D'ARC FERREIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Joana D'Arc Ferreira de Araújo, matrícula n.º 131.309-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02476/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05127/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria de Lourdes do Nascimento Pereira, matrícula n.º 94.551-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02477/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05128/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LENI BONIFACIO CHAVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Leni Bonifácio Chaves, matrícula n.º 131.644-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação,



acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02478/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05129/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA DE OLIVEIRA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Francisca de Oliveira Ramalho, matrícula n.º 132.600-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02479/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05130/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALZENIRA DIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Alzenira Dias Cavalcanti de Albuquerque, matrícula n.º 660.185-5, ocupante do cargo de Agente de Serviço Auxiliar, com lotação no(a) Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02480/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05131/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELISA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Elisa da Silva, matrícula n.º 108.648-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02481/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05132/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DULCINETE FERREIRA DE SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Dulcinete Ferreira de Sales, matrícula n.º 132.587-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02482/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05133/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA GISEUDA LEITE DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonia Giseuda Leite de Moura, matrícula n.º 57.067-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02483/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [05134/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS MERCÊS ALBUQUERQUE MACHADO BEZERRIL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria das Mercês Albuquerque Machado Bezerril, matrícula n.º 137.801-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02501/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13136/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSECLEIDE LOPES SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JOSECLEIDE LOPES SANTOS DA SILVA, formalizado pela Portaria-P- Nº 335 de 5 de julho de 2010, constante às fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02502/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13138/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ABRANTES SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DE FÁTIMA ABRANTES SOARES, formalizado pela Portaria-P- Nº 297 de 28 de junho de 2010, constante às fls. 9, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02503/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13139/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria-P- Nº 329 de 5 de julho de 2010, constante às fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02504/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13247/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DAS GRAÇAS MENEZES, formalizado pela Portaria-P- Nº 463 de 3 de setembro de 2010, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02505/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13249/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JULIANA GOMES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JULIANA GOMES PEREIRA DE FIGUEIREDO, formalizado pela Portaria-P- Nº 217 de 28 de abril de 2010, constante às fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02506/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13250/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA FURTADO DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DE FÁTIMA FURTADO DE QUEIROZ, formalizado pela Portaria-P- Nº 200 de 26 de abril de 2010, constante às fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02507/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13253/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA PAULA CORREA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensão Vitalícia das Senhoras OZANILDA GONDIM VITAL DO REGO E ANA PAULA CORREA, formalizados pelas Portarias P- Nº 180 e 182 de 14 de abril de 2010, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02508/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13254/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); OZANILDA GONDIM VITAL DO RÊGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensão Vitalícia das Senhoras OZANILDA GONDIM VITAL DO REGO E ANA PAULA CORREA, formalizados pelas Portarias P- Nº 180 e 182 de 14 de abril de 2010, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02509/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13255/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL XAVIER DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor MANOEL XAVIER DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-P- Nº 222 de 4 de maio de 2010, constante às fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02510/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13256/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA MIGUEL FRANKLIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA MIGUEL FRANKLIN, formalizado pela Portaria-P- Nº 188 de 22 de abril de 2010, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02511/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13257/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADILA DE PAULA MENEZES, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensão Vitalícia das Senhoras ADILA DE PAULA MENEZES (VITALÍCIA) E EDNA MARIA DE PAIVA CAROLINO (VITALÍCIA), formalizados pelas Portarias P- Nº 224 e 223 de 4 de maio de 2010, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02519/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13259/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JANETE DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.259/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JANETE DE ARAUJO ESPÍNOLA, formalizado pela Portaria-P- Nº 232 de 6 de maio de 2010, constante às fls. 9, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02521/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13260/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA LACERDA CHAVES COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.260/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora FRANCISCA LACERDA CHAVES COSTA, formalizado pela Portaria-P- Nº 230 de 6 de maio de 2010, constante às fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02522/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13311/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES LUNA ARAUJO DE ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.311/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DE LOURDES LUNA ARAUJO ALENCAR, formalizado pela Portaria-P- Nº 387 de 29 de julho de 2010, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02523/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13342/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARISA ALVES OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.342/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensões Vitalícia e Temporárias da Senhora MARISA ALVES OLIVEIRA - VITALÍCIA (PROCESSO Nº 13342/13), do Senhor MATEUS ALVES OLIVEIRA - TEMPORÁRIA (PROCESSO Nº 02331/14) e da Senhora HELEN ALVES OLIVEIRA - TEMPORÁRIA (PROCESSOS Nº 02176/14 E Nº 02365/14), formalizado pela Portaria-P Nº 165 (Processo nº 13342/13 - fl.12), pela Portaria-P Nº 166 T (Processo nº 02331/14 - fl.10) e pela Portaria-P Nº 167 T (Processo nº 02176/14 - fl. 14), supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02525/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [13362/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MERCIA DA SILVA SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.362/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MÉRICA DA SILVA SOUZA, formalizado pela Portaria-P- Nº 112 de 1 de março de 2010, constante às fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02526/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [14513/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARINA IZAURA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.513/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARINA IZAURA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-P- Nº 491 de 4 de outubro de 2010, constante às fls. 9, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02527/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [15942/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL DE BARROS SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MANOEL DE BARROS SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1529, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02529/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014



Processo: [15944/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO QUEIROZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 1805, constante às fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02530/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [15945/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BARBOSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1537, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02532/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [15947/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDILEUZA XAVIER DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDILEUZA XAVIER DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1411, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02533/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [15948/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SIRLENE ARAUJO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SIRLENE ARAUJO PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1426, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02535/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [15949/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ENEAS LEITE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ENEAS LEITE DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1486, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02536/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16148/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GLACIA FREITAS DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GLACIA FREITAS DOS SANTOS SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1739, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02537/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16149/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1585, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02538/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16151/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA GOMES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1491, constante às fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02539/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16152/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1502, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02540/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16154/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANIELLE DE FATIMA FERNANDES VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANIELE DE FÁTIMA FERNANDES VIEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1595, constante às fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02541/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16155/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1559, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02542/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16156/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA VILANI DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA VILANI DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1562, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02543/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16157/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERALDO DE SOUZA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor GERALDO DE SOUZA LEITE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1747, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02544/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16158/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNALVA SANTANA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDNALVA SANTANA DE MELO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1773, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02545/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16159/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HELIO DE SOUSA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor HELIO DE SOUSA RAMOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1416, constante às fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02546/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16160/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AGUIAR BARBOSA DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA AGUIAR BARBOSA DE BRITO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1510, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02547/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16161/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARGARIDA ALACOQUE MARIZ FLORIANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria



voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARGARIDA ALACOQUE MARIZ FLORIANO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1616, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02548/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16163/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA RAMOS CAVALCANTI COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA RAMOS CAVALCANTI COELHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1475, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02549/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16165/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES MENEZES CRISPIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES MENEZES CRISPIM, formalizado pela Portaria-A- Nº 1462, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02550/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16166/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FRANCISCO FRANCINALDO TAVARES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1558, constante às fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02551/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16167/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GENI CARLOS LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GENI CARLOS LEITE DE MORAIS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1624, constante às fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02552/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16168/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADAILTON FELIPE SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ADAILTON FELIPE SOARES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1567, constante às fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02553/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16169/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL, formalizado pela Portaria-A- Nº 1619, constante às fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02555/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16171/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUCIA DINIZ MARTINS, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCIA DINIZ MARTINS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1659, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02554/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16172/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSIMAR FIGUEIREDO MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSIMAR FIGUEIREDO MORAIS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1709, constante às fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.



Ato: Acórdão AC2-TC 02556/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16173/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA RAMALHO DIAS ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA RAMALHO DIAS DE ARAUJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1385, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02557/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16174/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO LUIZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor SEVERINO LUIZ DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1390, constante às fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02558/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16175/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCILENE LEONCIO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCILENE LEONCIO DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1532, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02559/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16176/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE FERREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1524, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02560/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16183/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA MONTEIRO DA SILVA FLORENCIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA MONTEIRO DA SILVA FLORENCIO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1746, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02561/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16184/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERALDA RITA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GERALDA RITA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1609, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02562/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16185/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETTE SILVA XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETTE SILVA XAVIER, formalizado pela Portaria-A- Nº 1699, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02563/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16188/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES CARNEIRO RAMALHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO RAMALHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1658, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02569/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16189/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO BERNARDO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO BERNARDO DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1738, constante às fls. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02571/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16190/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ISABEL CRISTINA LIMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ISABEL CRISTINA LIMA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1553, constante às fls. 68, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02572/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16191/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDA MGUEL DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RAIMUNDA MIGUEL DE SOUSA SOARES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1798, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02574/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16192/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HELENA CARLOS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA HELENA CARLOS OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1706, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02575/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16193/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA LIMA TRAJANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA LIMA TRAJANO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1682, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02576/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16195/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1582, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02579/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16198/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JULIO NETO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JULIO NETO DINIZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 1702, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02581/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16201/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LEOGENI GUIMARAES LEMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LEOGENI LEMOS MARTINS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1415, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02583/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16203/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA PENHA PESSOA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA PESSOA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1711, constante às fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02586/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16205/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA COSTA MARQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA COSTA MARQUES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1631, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02587/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [16206/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DE MELO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1642, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00111/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17559/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, acordam em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Bananeiras, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00112/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [17568/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: EDGARD GAMA, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, acordam em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor

tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Belém, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02500/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02117/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: PAULO GOMES PEREIRA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02117/14 que trata do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 001/2014, seguido do Contrato Nº 010/2014, procedido pela Prefeitura Municipal de Areia, objetivando a aquisição de combustíveis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 001/2014 e o contrato dele decorrente; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02423/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02636/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIONETE BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02636/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIONETE BARBOSA DA SILVA, matrícula 132.603-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0026/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02428/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02853/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02853/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, matrícula 141.613-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0014/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02430/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02854/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AVANI LOURENÇO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02854/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao



tempo de contribuição do(a) Senhor(a) AVANI LOURENÇO DE SOUSA, matrícula 95.981-2, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2272/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02434/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02855/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ JUSTINO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02855/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ JUSTINO FILHO, matrícula 124.922-3, no cargo de Assistente Técnico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0062/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02436/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02856/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA BERNADETTE MACHADO DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02856/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BERNADETTE MACHADO DA CUNHA, matrícula 70.779-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0168/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 02485/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02866/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLI CARVALHO TEOTÔNIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marli Carvalho Teotônio, matrícula n.º 143.582-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02486/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02867/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA EMÍLIA DE ALMEIDA PINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Emília de Almeida Pinto, matrícula n.º 64.527-3, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02487/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02868/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CESAR AUGUSTO VIEGAS DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Cesar Augusto Viegas de Azevedo, matrícula n.º 132.897-2, ocupante do cargo de 132897-2, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02489/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04089/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EUNICE SERAFIM DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Eunice Serafim da Silva, matrícula n.º 132.443-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02490/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04090/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CEU FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria do Céu Ferreira, matrícula n.º 127.837-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02491/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [04092/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA EVANGELISTA MATIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Evangelista Matias, matrícula n.º 132.526-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/06/2014:

Sessão: 2731 - 15/07/2014 - 2ª Câmara



Processo: [12821/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/06/2014:

Sessão: 2731 - 15/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [02741/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/06/2014:

Sessão: 2731 - 15/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [07395/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ALEXANDRE COSTA ALMEIDA, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

ESPECÍFICOS PARA DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL.

Data do Certame: 02/07/2014 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA SEMOB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [33119/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLA PARA ALUNOS CADASTRADOS E ASSISTIDOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 18/06/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Valor Estimado: R\$ 49.200,48

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [33121/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS E CARTUCHOS PARA PLOTTERS.

Data do Certame: 07/07/2014 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA SEMOB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [33126/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Kit Gestante para a distribuição de pessoas Carente do Município, solicitação feita através da secretária municipal de Ação Social.

Data do Certame: 26/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Secretaria de Finanças na Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 17.375,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Documento TCE nº: [33127/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MÉDICOS E PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE CAPS E HOSPITAL MUNICIPAL DE PILAR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 18/06/2014 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Valor Estimado: R\$ 33.777,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [33133/14](#)

Número da Licitação: 00036/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e materiais, divisórias, forros, material em PVC, placas, totens, bancadas, material em alumínio e em aço, para o município de Cacimba de Areia.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua Capitão Silvino Xavier

Valor Estimado: R\$ 454.743,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [33142/14](#)

Número da Licitação: 00042/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E OU JURIDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SERRALHARIA E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

Data do Certame: 02/07/2014 às 08:00

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [31838/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos e Material Médico Hospitalar, destinado a Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 23/06/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Valor Estimado: R\$ 351.725,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [33097/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Palmeiras tipo imperial, natural para ornamentação dos canteiros deste município.

Data do Certame: 26/06/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Valor Estimado: R\$ 29.400,00

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [33106/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 03/07/2014 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA SEMOB

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [33115/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO DE TINTAS E IMPLEMENTOS



Local do Certame: PRAÇA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [33154/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de molas, braçadeiras, bucha, suporte, pino arruela e jumelo para as secretarias do município de Cacimba de Areia
Data do Certame: 26/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua Capitão Silvino Xavier
Valor Estimado: R\$ 23.304,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [33158/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR.
Data do Certame: 18/06/2014 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPL DE PILAR
Valor Estimado: R\$ 122.439,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [33164/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR.
Data do Certame: 18/06/2014 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Valor Estimado: R\$ 48.228,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [33166/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Médico hospitalar para as unidades de saúde e secretaria de saúde do município de Cacimba de Areia.
Data do Certame: 26/06/2014 às 13:00
Local do Certame: Rua Capitão Silvino Xavier
Valor Estimado: R\$ 272.977,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [33172/14](#)
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 02/07/2014 às 09:30
Local do Certame: PRAÇA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [33176/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR,
Data do Certame: 20/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Valor Estimado: R\$ 83.007,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [33179/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DESTINADOS AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, NOS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2014.

Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00
Local do Certame: RUA SALOMÉ PEDROSA, 34- CASA, SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [33185/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BANCOS DE CONCRETOS DESTINADOS A CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.
Data do Certame: 30/06/2014 às 10:00
Local do Certame: RUA SALOMÉ PEDROSA, 34- CASA, SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [33187/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias deste Município
Data do Certame: 25/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [33199/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DIVERSA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PILAR.
Data do Certame: 20/06/2014 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Valor Estimado: R\$ 86.018,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [33202/14](#)
Número da Licitação: 00044/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA AS NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO INFANTIL E JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 02/07/2014 às 11:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [33213/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de engenharia na Construção de uma Unidade Escolar com 04 Aulas, conforme projeto executivo
Data do Certame: 26/06/2014 às 15:00
Local do Certame: Rua Cônego Florentino, Nº 01, Bairro: Centro, Cid
Valor Estimado: R\$ 560.635,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [33214/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço na locação dos seguintes equipamentos: palco, som, camarotes, banheiros químicos e geradores, para os dias 11, 12 e 13 de julho de 2014, em via pública, dentro da programação do São João e do João Pedro do município de Desterro/PB, conforme projeto básico



Data do Certame: 26/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua Cônego Florentino, Nº 01, Bairro: Centro, Cid

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [33215/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço no levantamento/etiquetagem de todos os bens móveis/imóveis, pertencente ao município de Desterro/PB, conforme projeto básico
Data do Certame: 26/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Cônego Florentino, Nº 01, Bairro: Centro, Cid

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [33216/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores de primeira linha nacional, destinada aos veículos da frota deste município e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, conforme projeto básico.
Data do Certame: 19/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção/PB
Valor Estimado: R\$ 185.896,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [33217/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 25/06/2014 às 09:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 260.000,00
Observações: RECURSOS: MCIDADES/CEF - CR 1002296-44/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [33219/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM TIPO PICKUP CABINE DUPLA E UTILITARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 25/06/2014 às 14:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [33220/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 25/06/2014 às 15:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [33221/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos destinados ao Reforço da Área de Cobertura do Sistema de Telefonia Móvel no Distrito Bom Jesus, Zona Rural do Município de Junco do Seridó-PB.
Data do Certame: 16/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 65.920,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [33223/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
Data do Certame: 16/06/2014 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 32.630,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [33225/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de filmagens e fotos e divulgação das proposituras da Câmara Municipal de Cajazeirinhas-PB.
Data do Certame: 24/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Cajazeirinhas-PB
Valor Estimado: R\$ 13.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [33226/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS, BANNERS, ROTULOS, ETIQUETAS E ADESIVOS DESTINADOS À COMUNICAÇÃO VISUAL DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 16/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 64.300,00
Site do Edital: <http://www.aroeiras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [33227/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, capacidade para 5 passageiros, motorização mínima de 1.0; movido a gasolina; ano/modelo: 2010 a 2014; direção hidráulica; ar-condicionado; 4 portas; tanque de combustível 45 litros. Com todos os itens de segurança exigido pelo CONATRAN, para ficar a disposição do Gabinete do Presidente da Câmara de Cajazeirinhas/PB durante o período legislativo de 2014.
Data do Certame: 24/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Cajazeirinhas-PB
Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [33228/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE MERCEARIA DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL
Data do Certame: 16/06/2014 às 10:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 15.215,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [33237/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de ampliação e melhoria do Estádio Municipal de Futebol do município de São José de Princesa - PB.
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Valor Estimado: R\$ 276.231,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [33244/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TENDAS E FECHAMENTO METÁLICO. CONFORME EDITAL
Data do Certame: 18/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Valor Estimado: R\$ 79.159,90
Observações: O Edital poderá ser adquirido através do email: pmsrpb@hotmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [33245/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DIVERSOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONFORME EDITAL
Data do Certame: 24/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Observações: O Edital poderá ser adquirido através do email: pmsrpb@hotmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [33247/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. CONVÊNIO Nº 055/2014, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONFORME EDITAL E ANEXOS
Data do Certame: 04/07/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Valor Estimado: R\$ 527.789,07
Observações: O edital poderá ser adquirido junto a CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [33248/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma Assessoria em Saúde, para orientação na atenção básica e na operacionalização de programas e conselho municipal de saúde do Município de Santa Terezinha – PB.
Data do Certame: 18/06/2014 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 18.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [33250/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um Técnico Especializado em Assessoria na Gestão da Política de Assistência Social do Município de Santa Terezinha/PB.
Data do Certame: 18/06/2014 às 10:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 18.900,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [33251/14](#)
Número da Licitação: 00086/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECA
Data do Certame: 09/07/2014 às 09:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [33256/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE MANGUAPE EM MONTADAS/PB
Data do Certame: 26/06/2014 às 16:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 90.041,96
Site do Edital: <http://10.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [33258/14](#)
Número da Licitação: 00061/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
Data do Certame: 30/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Valor Estimado: R\$ 25.152,60
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [33259/14](#)
Número da Licitação: 04051/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SELF SERVICE, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Data do Certame: 27/06/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.iaoapessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/Edital-PP-SRP-04-051.2014-Refer%C3%A7%C3%A3o-Sel-Service.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [33261/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um profissional técnico especializado em serviços de manutenção em equipamentos odontológicos em geral, destinado a secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [33262/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRO ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO
Data do Certame: 27/06/2014 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 509.712,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [33264/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecção de camisas.
Data do Certame: 17/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 42.895,00
Site do Edital: <http://www.areia.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [33266/14](#)
Número da Licitação: 04052/2014



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHAS TRANSLÚCIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MERCADOS PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA SOB A RESPONSABILIDADE DA SEDURB, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.iaoapessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/Edital-do-PP-SRP-04-052.2014-Telha-translucida.pdf>

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [33273/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de profissionais do setor artístico e equipamentos para as festividades de Emancipação Política do município do São José da Lagoa Tapada/PB
Data do Certame: 25/06/2014 às 08:00
Local do Certame: sala de licitação, prefeitura municipal

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [33282/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES/ALFABETIZADORES DO BPA - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO E CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES DO PEJA - PROGRAMA DE APOIO AO SISTEMA DE ENSINO.
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITUR MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 36.800,00
Observações: O EDITAL E ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB.

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [33288/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO ZERO QUILOMETRO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 24/06/2014 às 09:00
Local do Certame: <http://www.cidadecompras.com.br>
Valor Estimado: R\$ 32.812,60
Site do Edital: <http://www.cidadecompras.com.br>

Jurisicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [33293/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERIMONIAL / EVENTOS – PARA ORGANIZAR A SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB. CONFORME O CONVÊNIO PARFOR 092 / 2010 FIRMADO ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 25/06/2014 às 14:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - CAMPUS I / CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 31.283,33
Site do Edital: <http://WWW.UEPB.EDU.BR>

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [33294/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A EQUIPAR A UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) SEVERINA

IZAURA DE LIRA
Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00
Local do Certame: <http://www.cidadecompras.com.br>
Valor Estimado: R\$ 65.000,00
Site do Edital: <http://www.cidadecompras.com.br>

Jurisicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de João Pessoa
Documento TCE nº: [33295/14](#)
Número da Licitação: 04049/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA MINI CARREGADEIRA DA MARCA BOBCAT, MODELO S650, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Data do Certame: 26/06/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.iaoapessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/Edital-do-PP-04-049.2014-Implementos-Mini-Carregadeira.pdf>

Jurisicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [33299/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - CPCON, DA UEPB.
Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [33302/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de construção de 02 (dois) campos de futebol, sendo um no bairro Monte Castelo e outro no bairro de São Sebastião, na cidade de Patos/PB
Data do Certame: 01/07/2014 às 08:30
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 647.373,26

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [33303/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO HORAS/MAQUINA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E BARREIROS
Data do Certame: 25/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [33305/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços radiofônicos para divulgação de atos do governo municipal de Condado
Data do Certame: 23/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [33307/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 23/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [33308/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Condado
Data do Certame: 23/06/2014 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [33309/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames radiológicos, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Condado
Data do Certame: 23/06/2014 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [33314/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município
Data do Certame: 23/06/2014 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [33319/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de estrutura para o São Pedro no município de Condado
Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [33320/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa de serviços de engenharia para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) no Município de Camalaú - PB.
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Camalaú

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [33322/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONFORME EDITAL
Data do Certame: 25/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Observações: O Edital poderá ser adquirido através do email: pmsrpb@hotmail.com

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [33323/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ESCOLARES E PROFESSORES. CONFORME EDITAL
Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa

Ros
Observações: O Edital poderá ser adquirido através do email: pmbstpb@hotmail.com

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [33325/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto do Aterro sanitário, no Município de Camalaú - PB.
Data do Certame: 27/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Camalaú

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [33328/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, destinados a Prefeitura de Cabaceiras, sendo o fornecimento dos produtos de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria até o dia 31/12/2014, conforme relação e quantidades dos produtos constantes no Edital.
Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 257.076,00
Observações: O aviso foi publicado no Jornal Oficial da FAMUP e no Jornal a União do dia 12.06.2014.
Site do Edital: <http://pmcab.comissaodelicitacao@gmail.com>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [33329/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaborar projeto básico de engenharia para pavimentação em paralelepípedos e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do município de Cabaceiras conforme descrição no anexo I do Edital.
Data do Certame: 26/06/2014 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 32.667,00
Observações: O aviso foi publicado no Diário Oficial da Famup e no Jornal a União do dia 12.06.2014.
Site do Edital: <http://pmcab.comissaodelicitacao@gmail.com>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [33330/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços com aluguel de 04 (quatro), veículos para realizar viagens dentro e fora do município transportando pacientes para o Fundo Municipal de Saúde, professores e funcionários para o Fundo Municipal de Ação Social e locação de 01 (um) caminhão tipo caçamba para o Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme consta dos 03 (três) lotes no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 26/06/2014 às 11:30
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 99.792,00
Observações: O aviso foi publicado no Diário Oficial da FAMUP e no Jornal a União do dia 12.06.2014.
Site do Edital: <http://pmcab.comissaodelicitacao@gmail.com>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [33335/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 02/07/2014 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 168.700,80
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE



LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA SEDE DESTA EDILIDADE, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, ARARUNA-PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [33341/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica especializada na locação de 01 (um) palco, 01 (um) sistema de som profissional completo, 10 (dez) benheiros químicos e 01 (um) Gerador, para as festividades Juninas denominada de São João de Livramento-PB, a se realizar nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2014, em via pública da cidade, conforme projeto básico.

Data do Certame: 16/06/2014 às 08:00

Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centr

Valor Estimado: R\$ 43.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [33343/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXCETO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 02/07/2014 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PARAIBA

Valor Estimado: R\$ 415.759,23

Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA SEDE DESTA EDILIDADE, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21 - ARARUNA-PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [33345/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: locação de estrutura para apresentação artística nas datas comemorativas/ festas populares/ culturais/ religiosas deste Município

Data do Certame: 25/06/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 116.400,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [05757/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Concorrência

Objeto: Oferecer em doação, uma área de terras localizada no loteamento Rachel Gadelha, conforme Lei nº 2.481, de 2 de Janeiro de 2014.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/06/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [29256/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Objeto: Aquisição de Equipamentos destinados ao Reforço da Área de Cobertura do Sistema de Telefonia Móvel no Distrito Bom Jesus, Zona Rural do Município de Junco do Seridó-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [31838/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos e Material Médico Hospitalar, destinado a Secretaria de Saúde deste município